

**INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE NOVO HORIZONTE**



*O presente estatuto re-ratifica o averbado sob o n.º 001404,
no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas
e Anexos de Novo Horizonte – SP*

**CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1.º - A Entidade **Serviço de Orientação Social de Novo Horizonte**, com nome fantasia **BEM QUERER** é uma Organização da Sociedade Civil de Direito de Interesse Público, sem fins econômicos, de caráter beneficente, educacional e de assistência social, tendo sido constituída em 6 de julho 1972 e registrado sob o número 124 de folhas 101, do livro de Registros das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registros Públicos e Anexos desta Comarca de Novo Horizonte – SP.

§ 1º - O **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** terá sua sede e foro no Município de Novo Horizonte – SP, na Rua Prudente de Moraes, nº 316, Centro, CEP: 14.960-000;

§ 2º - O prazo de duração do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** é indeterminado.

§ 3º - O **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** oferece serviços gratuitos e permanentes para crianças e adolescentes e seus familiares, de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

§ 4º - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 2.º - O **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** tem como Missão: promover a proteção social das crianças, adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social, identificado as demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, garantindo a consolidação, promoção e construção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva das famílias, potencializando, assim, o impacto das ações de assistência social e educativas que contribuem para a redução da desigualdade social.

Artigo 3º - O **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** tem como Visão: tornar-se referência no atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares que se encontram

duma

[Handwritten signature]

em condições de risco e vulnerabilidade social e educacional, pautando-se na humanização e fornecendo os instrumentos básicos para o exercício da cidadania.

Artigo 4º - O **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** tem como Valores: Ética, Respeito, Responsabilidade e Transparência.

Artigo 5º - Para cumprir o disposto neste Estatuto, o **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** poderá, entre outras ações:

I. prestar serviços na área da assistência social e educação;

II. prestar serviços a usuários de drogas, autores de ato infracional e de acolhimento institucional.

III. conjugar esforços para a solução de problemas comunitários, que envolvam crianças, adolescentes e famílias, assim como, estimular a criação de obras para o bem estar, que atinjam setores vulneráveis da comunidade;

IV. realizar ou estimular estudos sobre a problemática social;

V. manter parcerias com redes socioassistenciais;

VI. promover e incentivar o desenvolvimento educacional pleno, de crianças e adolescentes, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

VII. promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

VIII. promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IX. realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

X. oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de celebrar termos de colaboração e termos de fomento com órgãos públicos e parcerias com empresas privadas, nos termos da Lei Federal 13.019/14. A-

CAPÍTULO – II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - Constituem fontes de recursos financeiros da manutenção do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**:

I. contribuições de associados,

II. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II. mensalidades e anuidades;

III. usufruto que lhe forem conferidos;

IV. renda patrimonial;

V. eventos organizados pela entidade;

VI. recursos de instituições financiadores e afins;



Muniz

[Handwritten signature]

VII. entidades públicas e privadas;

VII. parcerias firmadas com o Poder Público, nos termos da Lei Federal 13.019/14.

§ 1º Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelos encargos do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes, não havendo entre si direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros ou arquivos eletrônicos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º - A entidade não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

§ 5º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 6º - O patrimônio da entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação por terceiros ou por outros meios legais.

§ 7º - Os bens móveis e imóveis de propriedade da entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 8º - Os bens móveis inservíveis podem ser doados, permutados ou alienados por proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - No caso de dissolução do BEM QUERER, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO - III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA



Artigo 9º - O Serviço de Orientação Social/BEM QUERER tem como órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral;

Assinatura

Assinatura

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

Seção – I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 10 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**, será constituída por associados em pleno gozo dos direitos conferidos por este estatuto.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, com reunião no mês de dezembro de cada ano para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando for o caso, apreciar e votar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos em lei e, especialmente, nos casos de alterações estatutárias e renúncia de diretores administrativos e conselheiros fiscais.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão conduzidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que convidará um ou dois associados presentes para desempenhar as atividades de secretaria, conferência de documentos, elaboração de atas e auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 1º - No edital de convocação de Assembleia Geral deverá constar a “Ordem do Dia”, que discriminará os assuntos e questões que serão tratados naquela oportunidade e não será discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 2º - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à “Ordem do Dia” haverá o voto concorde de 2/3 dos associados presentes.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** ou publicado uma vez em jornal de circulação local, com antecedência mínima 5 (cinco) dias.

§ 4º - Toda Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número, salvo quando as deliberações se referirem à destituição de Administradores ou à alteração do Estatuto Social, as quais exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

Assinatura

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios mantenedores.

Artigo 15 – À Assembleia Geral Extraordinária do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** compete:

- I. deliberar sobre reformas/alterações do Estatuto;
- II. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los ou a qualquer de seus membros;
- III. deliberar sobre recursos de associados excluídos;
- IV. deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;
- V. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. emitir Ordens Normativas para o bom e perfeito funcionamento da entidade;
- VII. mudança de endereço da entidade;
- VIII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria Administrativa;
- IX. inclusão e exclusão de associados;
- X. aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único – A exclusão de associado, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal só é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sendo este, obrigatoriamente apreciado na primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada depois de decidida a expulsão.

Seção – II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 16 – A Diretoria Administrativa do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** é órgão administrativo da entidade e será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente,
- III - 1º Tesoureiro,
- IV – 2º Tesoureiro,
- V – 1º Secretário,
- VI – 2º Secretário.



Artigo 17 – A Diretoria Administrativa será eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto ou, se possível, por aclamação e terá mandato de 2 (dois) anos com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

§ 1º A Diretoria será reeleita apenas 1 (uma) vez e os seus integrantes poderão disputar cargos diferentes dos que ocuparam nos 2 (dois) mandatos anteriores.

§ 2º - Estão impedidos de ocupar funções na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou

Assinatura

companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 18 – A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, em dia previamente designado pelo Presidente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§ 1º - A Diretoria Administrativa poderá criar quanto departamentos julgar necessário para o bom e perfeito funcionamento da instituição.

§ 2º - A critério da Diretoria Administrativa poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela instituição.

Artigo 19 – As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 20 – Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos outros membros da Diretoria Administrativa, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Fiscal, Assembleia Geral, órgãos fiscalizadores e comunidade em geral pela administração e orientação geral do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**

Artigo 21 – Perderá o mandato o diretor que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado e a critério da Diretoria.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

I. Solucionar os casos omissos deste Estatuto, desde que não contrarie ou modifique as normas estatutárias;

II. Redigir o Regimento Interno do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**;

III. Criar departamentos ou serviços, fixando-lhes as atribuições e responsabilidades;

IV. criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

V. Contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias às realizações dos objetivos sociais da entidade;

VI. Zelar pelo patrimônio da entidade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto.

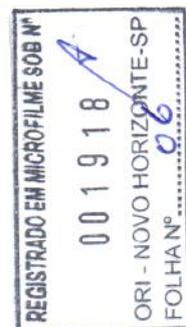
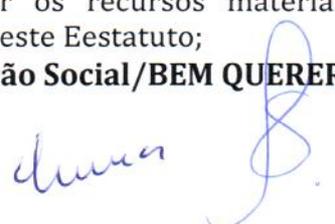
Seção – III DO PRESIDENTE

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

I. representar o **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**, ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;

II. coordenar todas as atividades da instituição, otimizar os recursos materiais, financeiros e humanos da instituição, observando o disposto neste Estatuto;

III. atribuir e delegar aos funcionários do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**



funções administrativas específicas como forma de auxiliar na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;

III. presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, além de convocar Assembleias Gerais, na forma estatutária;

IV. assinar com o Tesoureiro os documentos financeiros e os destinados a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, endosso e emissão de cheques;

V. firmar parcerias com empresas privadas e também Termos de Cooperação e Termos de Fomento com o Município de Novo Horizonte, Governo do Estado de São Paulo e União, nos termos da Lei Federal 13.019/14;

VI. elaborar relatórios anuais e de encerramento de mandato para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII. assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades superiores;

VIII. rubricar todos os livros e documentos oficiais do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**.

Seção – IV

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 24 - Compete ao Vice - Presidente:

I. Substituir o Presidente na sua falta, impedimento ou vacância, passando a ter plenos poderes para assinar convênios, cheques e movimentar a conta bancária em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou na ausência do mesmo, com o Segundo Tesoureiro. O Ato de substituição será formalizado em reunião da Diretoria, com presença do Presidente onde será feita ata que terá valor de Termo de Posse;

II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

Seção – V

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

I. Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;

II. Redigir a correspondência diária da instituição;

III. Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria;

IV. Distribuir com o Segundo Secretário parte de suas atribuições.



Seção – VI

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 26 – Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário na sua falta, impedimento ou vacância, assumindo as responsabilidades daquele, cujo Termo de Posse será formalizado, através de ata de Diretoria, com a presença do Presidente e do Primeiro Secretário;

II. Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.

Seção – VII

DO PRIMEIRO TESOUREIRO



Artigo 27 – Comprete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos necessários com referencia a depósitos e retiradas de estabelecimentos bancários;
- III. Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- IV. Depositar, em estabelecimentos bancários ou congêneres, todos os valores e importâncias que o **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** venha a receber;
- V. Organizar registros, balanços e demonstrativos financeiros e patrimoniais que serão apresentados, juntamente com o relatório da Diretoria, às Assembleias Gerais;
- VI. Distribuir com o Segundo Tesoureiro os serviços de suas atribuições.

Seção – VIII

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 28 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro na sua falta, impedimento ou vacância, podendo assinar cheques e movimentar a conta bancária da entidade, em conjunto com o Presidente ou na ausência deste, com o Vice-Presidente. O Ato de substituição será formalizado em reunião da Diretoria, com presença do Presidente onde será feita ata que terá valor de Termo de Posse;
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Seção – IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três membros) efetivos, cada um dos quais com um suplente, associado ou não, e eleitos anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

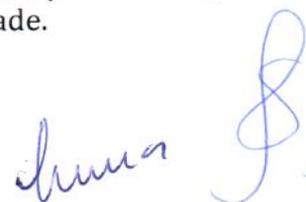
Artigo 30 – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizará após a sua eleição, e podem ser reeleitos.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por lei.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 32 - São associados do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais a partir de avaliação da Diretoria Administrativa e mantenham em dia a contribuição mensal, além de observar fiel obediência a este estatuto e deliberações da entidade.



Artigo 33 - Os associados, administrativamente, serão assim considerados:

- I. Fundadores: aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação;
- II. Contribuintes: os associados admitidos posteriormente à Assembleia Geral de Fundação, desde que, espontaneamente, se disponham a efetuar o pagamento das mensalidades fixadas e aprovadas, em reunião, pela Diretoria;
- III. Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos estatutários da entidade;
- IV. Honorários: os assim considerados e aprovados pela Diretoria;
- V. Beneméritos: pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes a causa do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**, bem como prestarem relevante ajuda moral ou social, a ser aprovado pela Diretoria.

Seção - I **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**



Artigo 34 - São direitos dos Associados para com a entidade:

- I. Participar de todas das atividades sociais promovidas pela instituição;
- II. Votar e ser votado;
- III. Terão direito a voto nas assembleias os associados da categoria Contribuinte;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação.

Parágrafo Único - Os associados com direito a voto não votarão por procuração, passada individual ou coletivamente;

Seção - II **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 35 - São deveres dos Associados para com a entidade:

- I. Prestigiar o **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**, respeitar o presente Estatuto e decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. Desempenhar com amor, probidade e eficiência os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que amesma venha a planejar e executar;
- IV. Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- V. Colaborar nos movimentos e nas obras assistencias de caráter coletivo de queparticipe a entidade;
- VI. Participar das Assembleias Gerais;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da instituição e difundir seus objetivos e ações;

Seção III **DAS SANÇÕES E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS**



Artigo 36 - O associado cuja conduta moral, associativa ou pública que prove não ser compatível com os objetivos do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**, ou cujas ações após seu ingresso sejam executadas com propósitos de desvirtuar as finalidades da entidade, poderá, em reunião específica, ser retirado do seu quadro social pela Diretoria.

§ 1º - Ao associado excluído nos termos do “caput” deste artigo caberá recurso para a primeira Assembleia Geral Extraordinária que se reunir;

Artigo 37 - Qualquer associado tem o direito de solicitar seu desligamento do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**, mediante requerimento endereçado à Presidência da mesma e apreciado pela Assembleia Geral.

Artigo 38 - A Diretoria do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** poderá advertir, suspender, e/ou sugerir a exclusão de associado que infringir as normas estatutárias.

Artigo 39 - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por justa causa e fundamentado em parecer da Diretoria, sendo resguardado seu direito de recurso conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO - VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 40 - O **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 41 - O **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 42 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER**.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam **Serviço de Orientação Social/BEM QUERER** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Anna

Novo Horizonte – 12 de setembro de 2017.



Lucas Santos Glad

LUCAS SANTOS GLAD
Presidente
RG: 22.601.663-8
CPF: 271.734.168-41



Sabrina P. Barbosa

SABRINA PICCOLLO BARBOSA
Advogada - OAB/SP 280832
RG: 32.208.322 - 9
CPF: 277.589.278 - 74

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da
Comarca de Novo Horizonte - Tabeliã: Fabricia Aires da Silva
Rua Antônio Cardoso, 564 - Centro - Novo Horizonte - SP - Tel.: (17) 3543-7732

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
(22783) LUCAS SANTOS GLAD, (29271) SABRINA PICCOLLO BARBOSA==
em documento COM VALOR ECONOMICO, dou fé. Em test da verdade.
NOVO HORIZONTE, 18 de Setembro de 2017 - R\$: 10,14 COD:17

Marli Cleusa Neri Rodrigues
MARLI CLEUSA NERI RODRIGES - ESCRIVENTE



REGISTRADO

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DE NOVO HORIZONTE - SP

PROCOLO: 3.185 Recibo/Cert.

MIC. FILME Nº 1.918

-Lº A-1 Rº 124(AV-58)

Custas: Esc.: 28,80 Est.: 8,22

Cart.: 5,61 Reg.: 1,51 T.J.: 1,98

20 SET 2017

20/09/2017



TOTAL: 48,93

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa jurídica e
Tabelião de Protestos de Letras e Títulos
Novo Horizonte - SP

Armando dos Santos Malva
Oficial Delegado

Francisco de Assis Amato
Substituto do Oficial

Luis Francisco Rodrigues
Armando Carlos Malva

Escreventes Substitutos